DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	6
Licitações e Contratos	7
Contratos	7
Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE	7
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.844, DE 22 DE JULHO DE 2020

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.333, de 25 de novembro de 2019, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunic.

110.000 Geral

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 09

Valor ..... R$ 11.000,00

Artigo 2º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º. deste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

3.3.90.93.00 Indenizações e Restrições

110.000 Geral

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 12

Valor ..... R$ 1.000,00

03.01.00 SEMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto.

17 512 0010.2034.0000 Manutenção das Atividades do SEMAE

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

110.000 Geral

Fonte de Recursos: 04 Recursos Próprios da Administração Indireta

Ficha 13

Valor ..... R$ 10.000,00

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de julho de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.845, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a reclassificação do "Plano São Paulo" apresentada pelo Governo Estadual na última sexta-feira que manteve o Município de Cajobi na fase 2 (laranja) de retomada econômica e flexibilização da quarentena;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecida quarentena em todo o território do Município de Cajobi a partir do dia 03 de agosto de 2020, por prazo indeterminado, até que haja necessidade de novas deliberações ou nova reclassificação pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - No período previsto no artigo 1º, fica suspenso,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

a partir do dia 03 de agosto de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento em todo o território municipal.

Art. 3º - A suspensão a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – drogarias, farmácias de manipulação e estabelecimentos que comercializem materiais médicos;

II – supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de suplementos alimentares e armazéns;

III – lojas de venda de alimentação para animais e “petshops”;

IV – distribuidores de água e gás;

V – lojas de vestuário, calçados, tecidos e aviamentos;

VI – padarias;

VII – lojas de móveis, decoração, artigos de cama, mesa e banho, presentes, eletrodomésticos, eletrônicos, utilidades domésticas e similares;

VIII – perfumarias e lojas de cosméticos;

IX – óticas;

X – papelarias e lojas de suprimentos de escritórios;

XI – assistência técnica de produtos eletrônicos;

XII – lojas de materiais de limpeza e lava-rápido ou lava-jato;

XIII – postos de combustível;

XIV – borracharias, oficinas mecânicas, autoelétricas, bicicletarias, chaveiros, funilarias, serralherias e marcenarias;

XV – lojas de compra e venda de veículos, locadora de veículos e estacionamentos;

XVI – lojas de autopeças e acessórios;

XVII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XVIII – lojas de materiais de construção, lojas de materiais elétricos, lojas de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XIX – madeireiras;

XX – consultórios odontológicos, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios de análises clínicas e centros de diagnósticos;

XXI – escritórios de advocacia, contabilidade, despachante, administradoras imobiliárias, corretoras de seguros e similares;

XXII – transportadoras;

XXIII – empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletrônicos, fornecedores de TV por assinatura e internet;

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que explorem atividades de salões de beleza, barbearias, salões de cabelereiros(as), podologia, manicure e pedicure e estética, bem como os profissionais liberais, terão suas atividades laborais permitidas desde que as executem de forma individualizada (01 pessoa por vez), com horários pré agendados e com as portas fechadas, garantidos os meios de segurança recomendados, inclusive de modo a evitar aglomeração de pessoas, ficando condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a COVID-19.

Art. 5º - Os estabelecimentos cujo funcionamento estiver autorizado por este Decreto deverão adotar as seguintes medidas de segurança:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada e em balcões de atendimento e pagamento;

III – atender 01 (uma) única pessoa por vez ou, conforme o caso, o número máximo de pessoas por vez estabelecido pela vigilância sanitária do Município, devendo ser respeitada a ocupação máxima de 01 (uma) pessoa a cada 4,0 (quatro) metros quadrados por vez, e 1,5 m (um metro e meio) de distanciamento entre si, sem acompanhante, e para os estabelecimentos de gêneros alimentícios e bebidas fica proibido o consumo no local;

IV – exigir o uso de máscara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

V – evitar aglomerações de clientes dentro dos estabelecimentos e em filas externas, orientando-os, quando necessário, para permanecerem em segurança tanto do lado de dentro quanto do lado de fora dos estabelecimentos, conforme as recomendações deste Decreto;

VI – tomar medidas para atender os clientes em segurança e garantir o distanciamento recomendado neste Decreto;

VII – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

VIII – fixar placa visível com o número máximo de clientes por estabelecimento;

IX – sempre que possível, manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas.

Art. 6º - Para todos os estabelecimentos com filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração, restando tal responsabilidade pelo cumprimento de tais regras ao estabelecimento.

Art. 7º - Para os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto e que comercializem alimentos e bebidas, fica proibido o consumo no local.

Art. 8º - Não está permitido, em hipótese alguma, o funcionamento dos seguintes seguimentos comerciais, cujas atividades estão totalmente vedadas:

I – bares;

II – academias;

III – parques aquáticos, de diversão, de entretenimento e clubes;

IV – hotéis, pousadas, casas de temporada e edículas para locação;

V – estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

VI – bibliotecas, centros culturais e esportivos públicos e privados.

Art. 9º - Ficam suspensas as licenças concedidas para realização de feira livre enquanto o presente Decreto estiver em vigor.

Parágrafo único – Os ambulantes locais que comercializam gêneros alimentícios ficam autorizados a exercerem suas atividades, desde que tomem todas as medidas de segurança previstas neste Decreto.

Art. 10 - O atendimento ao público de lanchonetes, restaurantes e similares deverá ser realizado unicamente na forma “delivery” em todo o território municipal, vedado o consumo no local do estabelecimento, sob pena de o proprietário incorrer nas sanções impostas neste Decreto.

Art. 11 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto, ficará o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência da vigilância sanitária e imposição imediata das medidas de segurança;

II – havendo reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFESP’s (valor atual da UFESP = R$ 27,61), totalizando o valor de R$ 2.761,00 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais);

III – permanecendo a reincidência, cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator, bem como aplicação de nova multa com majoração de 100% (cem por cento) do valor, resultando em 200 (duzentas) UFESP’s, totalizando o valor de R$ 5.522,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais).

Parágrafo único – As referidas sanções aplicam-se também às casas de temporada e às edículas para locação, que serão atribuídas ao proprietário do imóvel, conforme cadastro imobiliário do Município, sendo que, neste caso, o proprietário responderá judicialmente conforme disposto nos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro cujas penas são de até 01 (um) ano de detenção e multa.

Art. 12 – Além das medidas previstas no artigo anterior, o descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto implicará na cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator, além das medidas judiciais cabíveis.

Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto perdurarão pelo período que se julgar necessário, podendo ser

reavaliadas e/ou prorrogadas a qualquer momento.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 03 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Outros Atos

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

RETIFICAÇÃO Nº 001/2020 - EDITAL Nº 003/2020

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL REFERENTE AO ATENDIMENTO DO CENTRO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **MUNICÍPIO DE CAJOBI**, por meio de **GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA,** Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1º - Fica **RETIFICADO** o número de vagas para as funções de Agente de Fiscalização da Vigilância Sanitária e Faxineiro, presentes no Quadro Resumo do item 2.1, do Edital nº 003/2020 referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal referente ao Atendimento do Centro COVID-19, devido ao aumento no número de casos confirmados no município, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO RESUMO:

Função	Número de Vagas	Remun.	Jornada de Trabalho Semanal (horas)	Tempo de Contratação	Requisitos Mínimos
Faxineiro	***04***	1.045,00	40	Até 06 (seis meses) prorrogáveis por igual período a critério da Administração.	-
Agente de Fiscalização da Vigilância Sanitária	***12***	1.045,00	40	Até 06 (seis meses) prorrogáveis por igual período a critério da Administração.	Ensino Fundamental Completo

]

Artigo 2º - Ficam mantidos os prazos para o presente processo seletivo simplificado.

Cajobi, 03 de agosto de 2020.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300 – C. Postal 01 – CEP 15410-000 - Cajobi – SP
CNPJ 46.614.400/0001-98 PABX / FAX: (017) 3563-9000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº067/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº026/2020
CONVITE Nº010/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORNAMENTOS PRA CÂMARAS MORTUÁRIAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: CLAUDIA DOMINGUES DE OLIVEIRA 21993611878 / CNPJ Nº37.030.514/0001-08

VALOR DO CONTRATO: R$27.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29/07/2020 À 29/07/2021

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29/07/2020

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2017
Terceiro Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº05/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Locação de Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamentos, incluindo orientações e suporte técnico para o Serviço Municipal Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Cajobi.

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO - SEMAE – CAJOBI.

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº01.704.233/0001-38.

O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº05/2017 por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de julho de 2020, passando o mesmo a vigorar até 20 de julho de 2021, conforme cláusula décima do contrato, que autoriza a prorrogação nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº8666/93.

Cajobi, 22 de julho de 2020. MARCOS ROBERTO SMOLARI – Superintendente.